

## DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as cominações  
legais, especialmente para fins de comprovação de residência junto à Fundação Itabunense de Cultura e  
Cidadania (FICC), que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_  
reside no endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente documento, declarando estar plenamente ciente de que a falsa  
declaração é considerada como crime, nos termos do Código Penal Brasileiro e que responderei criminalmente  
em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**

### Observações:

- 1) Anexar comprovante de residência em nome do declarante
- 2) Anexar cópia do RG e CPF do declarante

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

### CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.